



# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ:19.259.951/0001-08 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO Nº 39, de 11 de junho de 2024

**"Dispõe sobre a instauração de procedimento administrativo para Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) dos núcleos urbanos identificado como Centro e as zonas rurais denominadas Palmeiras, Quitérias, Cachoeira dos Maias, Gateado e Ponte Pedra localizado neste município de Capela Nova/MG."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA NOVA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o preceito constitucional de que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, contido no art. 182 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) estabeleceu como uma das diretrizes da política urbana a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações (art. 2º, I), a ordenação e o controle do uso do solo (art. 2º VI), a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização (art. 2º, IX) e ainda a regularização fundiária como instrumento de política urbana (art. 4º, V, "q");

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465/2017 estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo o território nacional, atribuindo competências ao Município, em especial, para requerer e instaurar a REURB, classificar as modalidades da REURB, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme arts. 14, I, 28 e 30 da citada LEI;

CONSIDERANDO que os Núcleos Urbanos Informais identificados neste processo estão ocupados predominantemente por população de baixa renda;

CONSIDERANDO que a regularização fundiária de áreas ocupadas irregularmente por população de baixa renda é uma das formas de intervenção concreta do Poder Público para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de procedimento administrativo, com base na nova disciplina trazida pela Lei Federal nº 13.465/2017, para regularização fundiária dos núcleos urbanos informais objeto de intervenção neste Município;





# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ:19.259.951/0001-08 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO a existência de área com processo irregular de parcelamento e ocupação do solo urbano nos locais identificados como bairro Centro e as zonas rurais denominadas Palmeiras, Quitérias, Cachoeira dos Maias, Gateado e Ponte Pedra, caracterizado como de interesse social para fins de regularização fundiária (REURB-S), DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S) dos núcleos urbanos identificados como bairro Centro e zona rural Ribeirão, neste Município, conforme disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

**Art. 2º** - A instauração do procedimento administrativo referido no artigo 1º é realizada considerando as competências do Município para requerimento, instauração, processamento, análise e aprovação da Reurb, conforme artigo 14, inciso I, artigo 30, inciso II, e artigo 32, todos da Lei Federal nº 13.465/2017.

**Art. 3º** - Para os devidos fins jurídicos e legais, o procedimento administrativo referido no artigo 1º será classificado como Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S), uma vez que se trata de regularização fundiária aplicável a núcleo urbano informal consolidado ocupado predominantemente por população de baixa renda, nos termos do artigo 13, inciso I, e artigo 30, inciso I, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017.

**Art. 4º** - A descrição e delimitação precisa do núcleo urbano, bem como a identificação dos imóveis abrangidos pela REURB em questão, com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicados no procedimento administrativo competente.

**Art. 5º** - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

Capela Nova - MG, aos 11 de junho de 2024.

ADELMO DE REZENDE  
MOREIRA:5387006960  
0

Assinado de forma digital por  
ADELMO DE REZENDE  
MOREIRA:53870069600  
Dados: 2024.06.11 09:37:30  
-03'00'

ADELMO DE REZENDE MOREIRA

Prefeito Municipal